

**LEI Nº 593 DE 12 DE MARÇO DE 1999.**

**Introduz alterações na Lei Municipal nº 489, de 28 de fevereiro de 1997.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

*“Art. 2º - .....*

*§ 1º - .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*§ 2º - .....*

*§ 3º - A necessidade temporária de excepcional interesse público, nas definições contidas no § 1º deste artigo, será demonstrada no processo administrativo que solicitar a contratação de servidores sob a égide desta Lei, com clara tipificação da situação para a qual se solicita a contratação de servidores temporários.*

*§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior torna nulo de pleno direito o contrato resultante do procedimento administrativo incompleto e sujeita a autoridade que tiver autorizado o procedimento nas sanções previstas em Lei.*

*§ 5º - Nas contratações efetuadas com fundamento no inciso III do § 1º deste artigo, para exercício de funções cujas atribuições sejam similares e/ou assemelhadas as de cargo do quadro de pessoal efetivo será observado o seguinte:*

*I – não será admitida a transferência ou remanejamento do contratado para lotação diversa daquela na qual originou-se a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

*II – persistindo a necessidade de ocupação de vagas geradas pela necessidade temporária de excepcional interesse público, e tendo se esgotado o prazo de vigência dos contratos respectivos, estas deverão ser preenchidas mediante provimento efetivo.”*

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Os contratos celebrados sob a égide desta Lei terão vigência de até seis meses e somente poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, depois de novamente cumprido o estabelecido no § 3º do art. 2º.”*

**Art. 3º** - O art. 4º da Lei nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos instituídos pela Portaria Ministerial nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social e, no que couber, as demais disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.”*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1999.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis de nºs 529, de 12 de fevereiro de 1998 e 564, de 02 de setembro de 1998.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de março de 1999.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**Sebastião Célio Ferreira**

**Umberto de Almeida Soares**

**José Augusto Gonçalves**

**Sebastião Célio Ferreira (Interino)**

**Umberto de Almeida Soares (Interino)**

**Waldecy Augusto de Almeida**

**Alessandro Guerra Ferreira**

Certifico que a presente Portaria foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 12 de março de 1999.

**Sebastião Célio Ferreira**